LEI MUNICIPAL Nº 1.722 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Mercado Interno Verde com a utilização da moeda social Miriti para troca de resíduos sólidos recicláveis nas escolas da rede pública municipal de educação de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Mercado Interno Verde, com o objetivo de incentivar a reciclagem, promover a educação ambiental e fomentar a economia solidária no município de Manacapuru, utilizando a moeda social Miriti para troca de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 2º O programa será implementado nas escolas da rede pública municipal de educação, onde:

I - Os estudantes e suas famílias poderão entregar resíduos sólidos recicláveis, como plásticos, papéis, metais, vidros e outros materiais previamente definidos.

II - Os resíduos entregues serão avaliados e convertidos em créditos na moeda social Miriti, conforme tabela de valores estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Os créditos em Miriti poderão ser utilizados para a aquisição de itens no Mercado Interno Verde, incluindo:

a) Produtos da cesta básica;

b) Materiais didáticos e escolares;

c) Produtos de higiene pessoal e limpeza;

d) Outros itens essenciais definidos pelo programa.

Art. 3º O programa terá como objetivos principais:

I - Promover a conscientização ambiental por meio da educação e da prática da reciclagem;

II - Reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar a destinação adequada desses materiais;

III - Contribuir para a segurança alimentar e o acesso a bens essenciais para a população;

IV - Fomentar a economia solidária e a inclusão social no município

Art. 4º A gestão do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, outras entidades públicas ou privadas, conforme necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I - Os critérios para participação das escolas e da população no programa;

II - A logística de coleta, transporte e destinação dos resíduos recicláveis;

III - Os valores equivalentes dos resíduos recicláveis em créditos da moeda Miriti;

IV - A criação e manutenção de um sistema de monitoramento e controle do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 08 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.08 16:22:18 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru